

DECRETO Nº 23.876, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Altera *caput* do art. 4º, o § 1º do art. 7º, al. b do inc. III e § 1º do art. 8º, o *caput* e § 3º do art. 16, e *caput* do art. 20; inclui os §§ 4º e 5º no art. 4º, o parágrafo único no art. 11, do Decreto nº 22.617, de 16 de abril de 2024, que regulamenta o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluídos os §§ 4º e 5º no art. 4º do Decreto nº 22.617, de 16 de abril de 2024, conforme segue:

“Art. 4º O mandato dos membros eleitos e indicados pelo Poder Público dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, com renovação da metade dos representantes a cada 2 (dois) anos, observado o término dos respectivos mandatos e a correspondente renovação, sendo vedada a recondução para mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

.....

§ 4º Na primeira eleição de renovação da metade dos conselheiros não haverá vagas em disputa para os representantes do Poder Legislativo, a fim de observar o quantitativo de renovação e o término dos mandatos;

§ 5º Independentemente do prazo de duração fixado no *caput* deste artigo, o mandato dos membros indicados pelo Poder Público Municipal extinguir-se-á por ocasião de nova indicação, hipótese em que o novo indicado será designado para completar o mandato em curso.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 7º do Decreto nº 22.617, de 2024, conforme segue:

“Art. 7º ”

.....

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada por Portaria do Diretor-Presidente do PREVIMPA, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato dos conselheiros.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados a al. *b* do inc. III e § 1º do art. 8º do Decreto nº 22.617, de 2024, conforme segue:

“Art. 8º ”

III – ”

b) período e normas referentes ao registro das chapas que concorrerão às eleições como representantes dos servidores pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, conforme as vagas em disputa, observado o término dos respectivos mandatos e a correspondente renovação.

.....

§ 1º As eleições para escolha dos representantes dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIMPA, bem como as eleições de renovação da metade dos representantes de cada Poder, serão realizadas no mesmo período e sob coordenação da Comissão Eleitoral prevista no art. 7º deste Decreto.” (NR)

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no art. 11 do Decreto nº 22.617, de 2024, conforme segue:

“Art. 11. ”

Parágrafo único. A partir da eleição de renovação da metade dos representantes e nas eleições posteriores, cada chapa será composta por servidores titulares e respectivos suplentes, em número suficiente para efetivar a renovação, de acordo com o término dos mandatos, sendo vedada a recondução para mais de 3 (três) mandatos consecutivos.”

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 16 do Decreto nº 22.617, de 2024, conforme segue:

“Art. 16. As eleições serão válidas quando a participação dos eleitores ocorrer conforme previsto na Lei Complementar nº 1.007, de 10 de abril de 2024, não sendo computados

aqueles que se encontram em gozo de quaisquer afastamentos do exercício de seus cargos junto ao Município, concedidos na forma da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, ou na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

.....

§ 3º Os mandatos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a posse dos novos conselheiros, visando assegurar a continuidade da gestão e o atendimento aos critérios do Programa Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 20 do Decreto nº 22.617, de 2024, conforme segue:

“Art. 20. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal do PREVIMPA os candidatos integrantes das chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, conforme as vagas em disputa decorrentes do término dos mandatos.

.....” (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.